



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 004/2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 026/2022 de 07 de abril de 2022.


**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 026, de 07 de abril de 2022, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 28-A, no Projeto de Lei nº 026/2023, a seguinte redação:

"Art. 28-A Fica o Município de Acaraú autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62."

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)

ENTRADA EM

24 / 06 / 2022

NO EXFEDIENTE

SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO
<u>24 / 06 / 2022</u>	
VISTO	



### Justificativa

O texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deixa de dispor de forma clara sobre as transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a previsão do LDO estabeleça as exigências para realização de transferência voluntária, conforme determina o Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

**Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**

**§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**

**I - existência de dotação específica;**

**II - (VETADO)**

**III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;**

**IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:**

**a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;**

**b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

**c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;**

**d) previsão orçamentária de contrapartida.**

**§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.**

**§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

Sendo assim, considerando que a LDO deve estabelecer os requisitos para que o Poder Executivo Municipal esteja autorizado a realizar despesas de outros entes, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 de junho de 2023.

**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)

